

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

"Modifica o artigo 1º da PEC 040/2003"

Emenda Modificativa Nº / 2003 -CE

(Do Senhor Gilberto Kassab)

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.40 -

§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, mediante a aplicação dos idênticos critérios destinados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, previstos na lei mencionada no art .201, § 4º. (NR)

JUSTIFICATIVA

Sob o princípio da igualdade de tratamento previdenciário a todos os brasileiros, tanto as aposentadorias e pensões em vigor, como as que vierem a ser concedidas a quem já reúne condições de se aposentar no serviço público, e também as que vierem a ser concedidas no futuro, devem ser reajustadas pelas mesmas regras aplicadas aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. A regra de vinculação dos reajustes de inativos aos dos ativos tem impedido que o governo valorize adequadamente os servidores em atividade, porque o mesmo reajuste para os inativos comprometeria ainda mais as contas públicas. Do ponto

de vista jurídico - melhor demonstrado no anexo — entende-se que desvincular a remuneração dos servidores inativos e ativos não fere direitos uma vez que: a) não existe direito adquirido a regime jurídico;

- b) a lei, em sentido estrito, não pode atingir direito adquirido;
- c) o Estado democrático privilegia a superposição do direito coletivo em face do particular;
- d) não se pode opor direito adquirido contra emenda constitucional, sob pena de não existir a possibilidade de correção de distorções anteriores, como é o caso da vinculação dos reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão aos reajustes das remunerações dos servidores em atividade, situações que não guardam qualquer semelhança.

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado Gilberto Kassab